

EMENDA N° 5

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010)

O art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte §9º:

“Art. 457

§9º Em caso de o pagamento ser realizado por meio de cartão de crédito ou débito, poderá o empregador descontar o valor cobrado pelo banco no percentual máximo de até 10% (dez por cento).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de normatizar a operacionalização do proposto pelo projeto, acrescentamos parágrafo estabelecendo que no caso da gorjeta paga por cartão de crédito ou de débito, o empregador poderá descontar o percentual cobrado pelas instituições financeiras pela utilização dos referidos cartões.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia

(PP-RS)